

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO N.º 98/2025

Unidade: Reitoria

Publicado em 15 de outubro de 2025



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 862, de 10 de outubro de 2025

Resolução CONSUP/IFRR N° 863, de 10 de outubro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 862, de 10 de outubro de 2025.

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de dezembro de 2008, considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno da Auditoria Interna do IFRR, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 0129 - CONSELHO SUPERIOR, de 15 de abril de 2013, considerando o constante no Processo n.º 23231.001360.2024-96, e a decisão do colegiado tomada na 99ª reunião ordinária, realizada em 8 de agosto de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, denominada AUDIN/IFRR, é órgão técnico com atividades independentes e tem como prerrogativa a avaliação dos controles e a prestação de consultoria à Gestão, executadas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, desenhadas para agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da Instituição.

Art. 2º A Auditoria Interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que visa avaliar de forma independente as operações contábeis, financeiras, administrativas e finalísticas executadas pelas Unidades que compõem a estrutura administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

§1º As atividades de auditoria interna são de caráter preventivo, corretivo, de assessoramento e de verificação, com a finalidade de orientar, examinar, acompanhar, controlar e relatar, de acordo com os preceitos técnicos, os atos de gestão.

§2º Por constituir-se na terceira linha da gestão de riscos e controle interno, a AUDIN deverá fornecer a sua avaliação ao CONSUP, aos órgãos de governança e à Alta Administração do IFRR, de forma independente e objetiva.

§3º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à AUDIN/IFRR, em atendimento ao art. 26 e seus parágrafos da Lei nº 10.180/2001 da Casa Civil da Presidência da República.

§4º A Unidade de Auditoria exercerá suas atribuições de assessoramento sem suprimir a competência dos controles internos próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem do controle interno administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II

DOS PROPÓSITOS E DA MISSÃO

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do IFRR tem como sua missão contribuir e apoiar, de forma ética e independente, as atividades do IFRR, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da entidade, a fim de agregar valor e auxiliar no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Auditoria Interna tem por propósitos básicos assessorar e orientar os gestores, acompanhar, avaliar e fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - Aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - Aos setores responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5º. A Auditoria Interna tem por finalidades:

I - Fortalecer a gestão, buscando agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da entidade, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

II - Racionalizar as ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos/unidades que integram o Sistema de Controle

Interno do Poder Executivo Federal, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III - Apoiar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, fornecendo periodicamente informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento às solicitações de trabalhos específicos;

IV - Contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais da Unidade Auditada e para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Auditoria Interna do IFRR:

I - Verificar o desempenho da gestão do IFRR, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais, sem suprimir as responsabilidades inerentes aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual e PDI no âmbito da Entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

III - Prestar consultoria à Gestão do IFRR no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, quando considerar apropriado e desde que não se caracterize como atividade típica de gestores;

IV - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

V - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição;

VI - Analisar e avaliar os controles internos administrativos e àqueles vinculados às atividades finalísticas, com vistas a garantir a eficiência, eficácia, legalidade, economicidade, efetividade e transparência dos respectivos controles;

VII - Orientar subsidiariamente os dirigentes do IFRR quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

VIII - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Entidade e tomadas de contas especiais;

IX - Auxiliar os gestores na elaboração de respostas às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

X - Propor alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos setores do IFRR, quando diagnosticadas deficiências e desvios;

XI - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito do IFRR;

XII - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIII - Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XIV - Buscar a identificação de potenciais riscos à Gestão do IFRR e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraude ou de ilegalidades;

XV - Apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas da Gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

XVI - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

§1º Compete ao Conselho Superior do IFRR aprovar anualmente o PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionar as atividades da AUDIN/IFRR.

§2º A Auditoria Interna deve avaliar objetivamente as evidências levantadas durante a realização de seus trabalhos e fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

§3º A Auditoria Interna é responsável pelo monitoramento de recomendações emitidas por suas equipes, bem como pelo acompanhamento do atendimento das recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle ao IFRR.

CAPÍTULO V

DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º A AUDIN/IFRR é vinculada, e tem sua subordinação hierárquica Institucional, ao Conselho Superior do IFRR (CONSUP), e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e da Controladoria Geral da União no Estado de Roraima, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000 e alterações dadas pelo Decreto nº 4.304/2002.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna do IFRR será composta por 01 (um) Auditor Chefe e por um corpo técnico, em número suficiente para atender suas finalidades.

I - A função de Auditor Chefe da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da instituição cuja designação ou dispensa é de competência da autoridade máxima do IFRR, que deverá submeter à aprovação do Conselho Superior, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União no Estado de Roraima.

II - O corpo técnico será constituído por servidores efetivos da instituição.

Parágrafo único. O IFRR providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para regular o funcionamento da Auditoria Interna nos termos do Art.14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º A comunicação dos resultados da Auditoria Interna deve ser feita de forma oportuna e tempestiva, por meio do Relatório de Auditoria redigido de maneira objetiva e imparcial, expressando, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela gestão da entidade.

Art. 10. Quando identificada situação que exija rápida atuação da gestão, a Auditoria Interna emitirá Nota de Auditoria contendo as recomendações e seus respectivos prazos para adoção de providências pelo gestor.

Art. 11. Cabe ao gestor da unidade auditada adotar as providências necessárias para o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou quaisquer outros documentos oriundos dos trabalhos de auditoria interna, ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 12. Em caso de discordância com os apontamentos da Auditoria Interna, o gestor deverá assinar Termo de Assunção de Riscos, o qual deverá conter:

I - Declaração expressa do gestor de que não cumprirá a recomendação;

II - Ciência quanto à possibilidade responsabilização, pelo não acatamento da medida recomendada, perante os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na ausência de assinatura do Termo de Assunção de Riscos pelo gestor, a Auditoria Interna emitirá declaração atestando o deliberado não atendimento da recomendação, situação em que deve ser armazenada evidência que demonstre que o gestor assumiu o risco, mesmo em face de sucessivas reiteraões.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 14. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para o Conselho Superior do IFRR.

Parágrafo Único. Todas as informações solicitadas pela Auditoria Interna devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Art. 15. O corpo técnico e a equipe de apoio das auditorias devem ter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos auditores internos, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

Art. 18. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 0129 - CONSELHO SUPERIOR, de 15 de abril de 2013.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2025.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 10/10/2025 07:44:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385224

Código de Autenticação: ef12427f9d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 863, de 10 de outubro de 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para abreviação de curso por extraordinário desempenho acadêmico para estudantes dos cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o constante no Processo n.º 23231.001439.2024-17, e a decisão do colegiado tomada na 98ª reunião ordinária, realizada em 6 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para os pedidos de abreviação de curso por extraordinário desempenho acadêmico para estudantes dos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Poderá solicitar a abreviação da duração do curso o estudante que, além de comprovar extraordinário desempenho nos estudos, tenha sido previamente aprovado em processo seletivo, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A abreviação de curso consiste na dispensa de cursar os componentes e atividades curriculares que faltam para a integralização da estrutura curricular e da carga horária total do curso.

§2º A abreviação de curso dar-se-á por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, devidamente constituída para este fim.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS**

Art. 3º O estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para solicitar a abreviação de curso:

I - comprovante de aprovação em processo seletivo;

II - ter integralizado, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do curso;

III - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a oito e meio (8,5);

IV - não estar respondendo a processo disciplinar, nos termos da Resolução vigente que aprova o Regimento Disciplinar Discente do IFRR;

V - não ter solicitado abreviação de curso anteriormente;

VI- ter concluído, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do estágio curricular obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 4º O estudante interessado em solicitar a abreviação de curso deve seguir os trâmites processuais estabelecidos pela instituição de ensino.

**Seção I
Do Requerimento**

Art. 5º O estudante interessado poderá solicitar abreviação de curso por meio do SUAP - Central de serviço > Abertura de chamado > Registro acadêmico > Abreviação de curso, anexando os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar completo;

II - Justificativa.

Art. 6º O setor responsável pelo registro acadêmico receberá a solicitação via requerimento, abrirá o processo e encaminhará para a coordenação de curso, que analisará a solicitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º, indicando os componentes curriculares faltantes para integralização da estrutura curricular e a carga horária total do curso, no prazo de até quinze (15) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, o processo será encaminhado para a Direção/Departamento de Ensino para conhecimento e demais procedimentos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o chamado será encerrado, sendo apresentada a devida justificativa e encaminhado para a ciência do estudante.

Seção II

Da Banca Examinadora Especial

Art. 8º A Direção/Departamento de Ensino solicitará a constituição de Banca Examinadora Especial, por meio de portaria, composta por, no mínimo, dois (02) docentes, preferencialmente, do quadro efetivo do IFRR, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s) e um (01) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. São impedimentos para compor a Banca Examinadora Especial:

I - (ex) cônjuge do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do estudante, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - aquele que mantenha relação de amizade íntima ou inimizade notória com o estudante, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 9º A convocação do estudante para a prova e/ou outros instrumentos de avaliação teórica e/ou prática a ser realizada pela Banca Examinadora Especial deverá descrever os critérios que serão utilizados na avaliação, assim como indicar a data, o horário e o local de comparecimento.

Art. 10. A avaliação teórica, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos teóricos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

Art. 11. A avaliação prática, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos práticos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

§1º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio).

§2º Será atribuída à nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e no horário estipulado na convocação por motivo não justificado.

§3º A Banca Examinadora Especial deverá divulgar e anexar o Resultado Preliminar ao processo, no prazo máximo de até três (03) dias úteis.

Seção III

Do Recurso

Art. 12. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Banca Examinadora Especial, no prazo de até dois (02) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio de Requerimento, conforme o anexo I desta Resolução, entregando-o na Coordenação de Curso, presencialmente ou via e-mail, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pelo Coordenador de Curso, solicitando ciência aos interessados.

§3º De posse do recurso, a Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e comunicar o resultado ao estudante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da interposição de recurso.

Seção IV

Do Resultado Final

Art.13. A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer da Banca Examinadora Especial com o resultado final ao processo e notificar os interessados via SUAP.

Art. 14. Concluído o processo de abreviação de curso com aprovação, a Coordenação de Curso deverá encaminhar ao setor de registro acadêmico a relação dos componentes curriculares avaliados, com as respectivas notas e carga horária, para fins de registro no histórico escolar na situação "Abreviação de Curso" (AC).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em caso de reprovação do estudante, a Banca Examinadora Especial emitirá parecer fundamentado a ser anexado em processo e seguirá para os trâmites de encerramento do processo.

Art. 16. A abreviação de curso não dispensa o estudante do cumprimento de exigências administrativas previstas para conclusão do curso, como regularização de documentação, assinatura de atas ou outras determinações institucionais.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso, com possibilidade de encaminhamento às instâncias superiores para deliberação final, quando necessário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista - RR, 10 de outubro de 2025.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

ANEXO I

Requerimento para Recurso

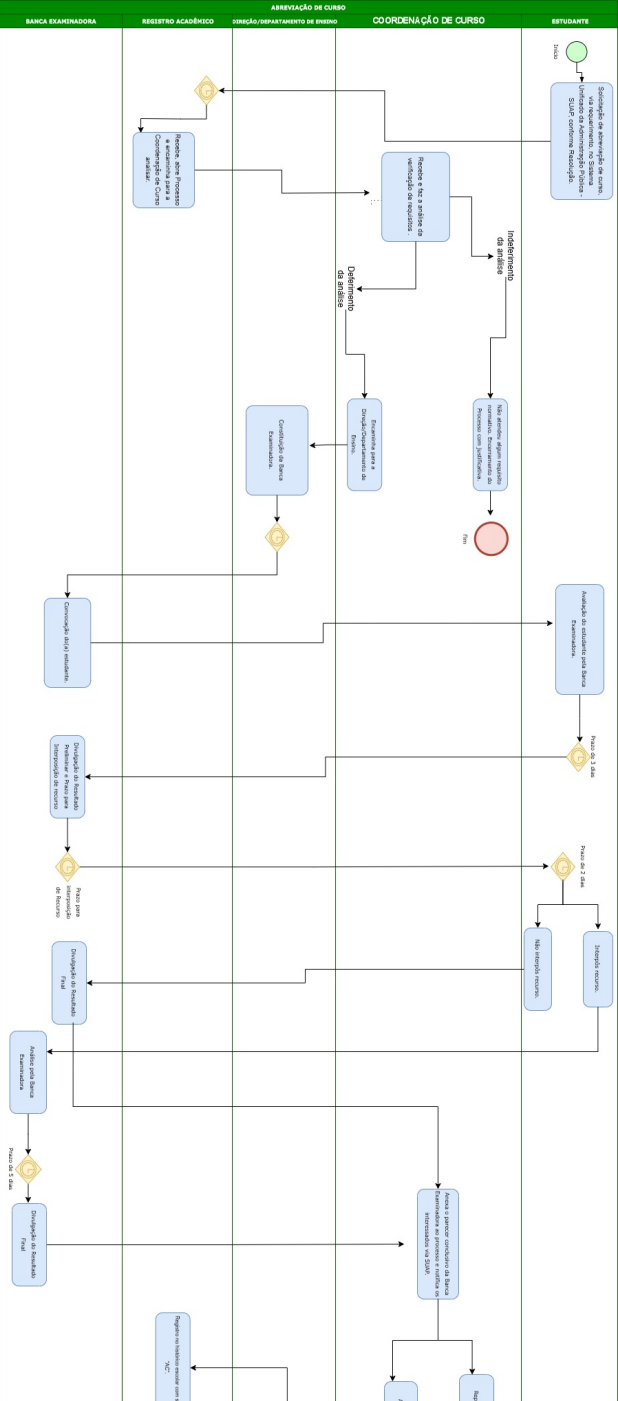
À BANCA EXAMINADORA ESPECIAL,

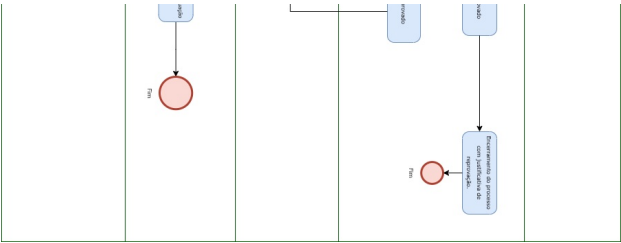
(Nome do recorrente), (nacionalidade), inscrito sob o nº (nº do CPF), portador do documento de identificação nº (nº do documento de identificação), vem respeitosamente ante Vossas Senhorias interpor recurso ao resultado preliminar da avaliação, conforme motivos explicitados abaixo:

Assinatura do Requerente

ANEXO II

Fluxograma do Processo de Solicitação de Abreviação de Curso





Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR**, em 10/10/2025 10:55:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 385368
Código de Autenticação: bde1edbf2a

